



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 837 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - FUNDIMPER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004, que “Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia - FUNDIMPER, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do inciso XV:

“Art. 3º.

.....

XV - 7,5% (sete e meio por cento) oriundo das receitas incidentes sobre recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais.”

Art. 2º. Fica aumentada em 7,5%, a partir de 1º de janeiro de 2016, a taxa de custas e emolumentos dos serviços extrajudiciais do Estado de Rondônia, regulada pela Lei n. 301, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 2016

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador